



PORTARIA/IAGRO/MS Nº783/2004 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a venda de antígenos e alérgenos somente para médicos veterinários habilitados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – IAGRO, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 8 de janeiro de 2004, que regulamenta o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT;

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 59, de 24 de agosto de 2004, que delega aos Estados estabelecerem datas limites para a utilização de antígenos e alérgenos somente por médicos veterinários habilitados,

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer que a partir de 1º de maio de 2005 somente os médicos veterinários habilitados poderão comprar antígenos e alérgenos para diagnóstico de brucelose e tuberculose, em rebanhos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – Os médicos veterinários habilitados poderão comprar:

- a) Para diagnóstico de brucelose: Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) e Antígeno para a Prova do Anel do Leite (TAL);
- b) Para diagnóstico da tuberculose: PPD Bovina e PPD Aviária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro 2004.

José Antônio Felício
Diretor Presidente do IAGRO